



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1156, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MANGARATIBA. NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Nos estabelecimentos de ensino fundamental situados no Município de Mangaratiba, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana juntamente com o hasteamento da Bandeira Nacional.

**§ 1º** - A medida de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á antes do início das atividades diárias de cada turno, precedendo a condução dos alunos para as aulas.

**§ 2º** - Durante o período das férias escolares, os estabelecimentos de ensino fundamental estão dispensados da execução do Hino Nacional.

**§ 3º** - Ficam dispensados do cumprimento do artigo 1º desta Lei, em dias de chuva, os estabelecimentos escolares que não possuírem pátio coberto.

**Art. 2º** - Além do disposto no artigo 1º desta Lei, é obrigatória a execução, uma vez por semana, do Hino do Município de Mangaratiba nas escolas de ensino fundamental situadas no território municipal.

**Parágrafo Único** - A execução do Hino de Mangaratiba deve ser feita após a do Hino Nacional, devendo observar os mesmos regramentos deste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Nos Centros de Educação Infantil Municipal, bem como nos estabelecimentos privados de educação pré-escolar, será facultativa tanto a execução solene do Hino Nacional quanto do Hino de Mangaratiba.

**Art. 4º** - Nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental da rede municipal, a execução do Hino Nacional e do Hino de Mangaratiba deverá ocorrer às sextas-feiras, salvo por motivo de força maior, ou se houver coincidência com algum feriado, ou se for considerado ponto facultativo.

Parágrafo Único – Quando não for possível a execução dos hinos às sextas-feiras, caberá à direção escolar optar pelo dia útil seguinte ou pelo antecedente.

**Art. 5º** - A execução semanal do Hino Nacional e do Hino de Mangaratiba não exclui o dever dos estabelecimentos de ensino fundamental em promover a solenidade prevista nos artigos 1º e 2º desta Lei com relação às demais datas cívicas dos calendários oficiais do Município, do Estado do Rio de Janeiro e do país.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 23, de 21 de outubro de 1991.

Mangaratiba, 11 de julho de 2018.

  
**Vitor Tenório Santos**  
Prefeito

Projeto de Lei nº 01/2018 – Vereador Renato José Pereira